



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.065, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nas oficinas de turno integral, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música/Escaleta	8	20h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 521 (Contratação por tempo determinado). Recurso 0031 – FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 abril de 2018.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: Instrutor de Música/Escaleta

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas com escaleta.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo, certificado de Curso de Escaleta de no mínimo 20 horas e Registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.